

PORTARIA PROAE/UFSJ Nº 001, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria/Reitoria nº 198, de 12 de maio de 2020 e considerando:

- a Portaria do Ministério da Saúde do Brasil nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)”;
- a Portaria do Ministério da Saúde do Brasil nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 8 DE 19/03/2020, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a Situação de Emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais;
- o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 2020, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”;
- as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS – e do Ministério da Saúde do Brasil quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19);
- o decreto municipal da Prefeitura de São João del-Rei nº 8.601, de 19 de março de 2020;
- a Portaria UFSJ nº 113, de 17 de março de 2020, que determina a adoção de medidas emergenciais no âmbito da UFSJ considerando a pandemia de COVID-19;
- a Portaria UFSJ nº 122, 21 de março de 2020, que suspendeu os trabalhos presenciais nos campi da UFSJ a partir de 23 de março de 2020;
- a Resolução CONEP nº 002, de 17 de março de 2020, que suspende o Calendário Acadêmico da Graduação e da Pós-graduação 2020 para os cursos presenciais da UFSJ; e
- as recomendações do Comitê de Emergência da UFSJ para Plano de Ações Referentes ao Coronavírus (SARS-COV-2).

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 001/2020/PROAE.

Art. 2º Estabelecer padrões de funcionamento e comunicação da PROAE e seus serviços no período de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Os setores administrativos da PROAE adotarão o regime de trabalho remoto (segunda-feira à sexta-feira - 08h até 18h).

§2º Os atendimentos presenciais para assuntos emergenciais e prioritários devem ser solicitados por meio de correio eletrônico para o setor correspondente, conforme os canais de comunicação estabelecidos na presente ordem de serviço. A análise e aprovação quanto a necessidade de atendimento presencial compete à chefia imediata, sendo o parecer emitido em até um dia útil.

§3º Ficam estabelecidos os seguintes canais de atendimento e comunicação oficiais da PROAE:

I - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE): proae@ufs.edu.br

II - Divisão de Assistência e Ações Afirmativas (DIAAF): diaaf@ufs.edu.br

III - Setor de Assistência Estudantil (SEASE): sease@ufs.edu.br

IV - Setor de Alimentação e Moradia (SAMOR): samor@ufs.edu.br

V - Apoio Técnico (Serviço Social): servicosocial.proae@ufs.edu.br

VI - Apoio Técnico (Psicologia): christianepsi@ufs.edu.br

VII - Apoio Nutricional: camilanegreiros@ufs.edu.br

VIII - Programa Universidade para a Terceira Idade: catizane@ufs.edu.br

IX - Apoio Técnico do Campus Alto Paraopeba: sease_cap@ufs.edu.br

X - Apoio Técnico do Campus Centro-Oeste Dona Lindu: assistenciaestudantil_cco@ufs.edu.br

XI - Apoio Técnico do Campus Sete Lagoas: servicosocialcsl.proae@ufs.edu.br

Art. 3º Ficam suspensos por tempo indeterminado:

- I - as atividades vinculadas à Acolhida aos novos estudantes;
- II - as atividades vinculadas à Comissão de Esportes;
- III - as viagens de grupos de estudantes que necessitam ser autorizadas pela PROAE;
- IV - as atividades vinculadas ao Fórum de Artes Urbanas das Vertentes; e
- V - o funcionamento de todos os restaurantes universitários da UFSJ.

Art. 4º Sobre os pagamentos de auxílios fica estabelecido que:

I - serão mantidos os pagamentos dos seguintes auxílios: auxílio de promoção socioacadêmica, auxílio alimentação, auxílio creche, auxílio emergencial e auxílios vinculados aos demais programas de ações afirmativas apoiados pela PROAE; e

II - os auxílios financeiros para apresentação de trabalho e competições acadêmicas obedecerão os seguintes termos:

- a) suspensão de pagamento, no caso de auxílios que aguardam depósito;
- b) caso a atividade tenha sido cancelada e o pagamento realizado, deverá ser feita a devolução do valor pago em até 15 dias após o retorno das atividades acadêmicas;
- c) caso o evento tenha sido adiado e o pagamento realizado, a prestação de contas poderá ser realizada 15 dias após a realização do evento; e
- d) casos omissos deverão ser encaminhados ao e-mail do setor de atendimento do campus do solicitante.

Art. 5º Sobre a Moradia Estudantil fica estabelecido que:

I - as(os) residentes que decidirem retornar às suas cidades de origem devem se certificar das condições para o deslocamento seguro;

II - as(os) residentes que desejarem permanecer na Moradia Estudantil devem entrar em contato com o SAMOR para orientações e suporte adequado;

III - as(os) residentes que permanecerem na Moradia Estudantil devem respeitar o isolamento social conforme orientações da Organização Mundial de Saúde

(OMS), podendo sair de seus apartamentos, somente, em casos urgentes ou de necessidade;

IV - as hospedagens, visitas e pernoites estão suspensas por tempo indeterminado;

V - a(o) residente que precisar solicitar serviço de entrega de alimentos, medicamentos e outros deverá informar à portaria do CTAN com antecedência;

VI - o SAMOR manterá contato com as(os) residentes para monitoramento de suas necessidades;

VII - a(o) residente que desejar voltar à Moradia Estudantil deverá fazer a solicitação com a devida justificativa, por e-mail, à PROAE com antecedência mínima de 3 dias úteis e aguardar o parecer expresso que será emitido em 2 dias úteis; e

VIII - a PROAE poderá criar outras regras para evitar a disseminação do coronavírus entre os estudantes que residem na Moradia Estudantil de forma a assegurar a saúde dos mesmos e de todas as pessoas que necessitarem transitar pelo campus.

§1º Na hipótese do inciso III, toda saída deverá ser justificada ao porteiro de plantão, sendo obrigatório o uso de máscara.

§2º Na hipótese do inciso V, as entregas serão permitidas até às 22h00 por motivo de segurança.

Art. 6º Sobre a saúde fica determinado que:

I - os plantões psicológicos presenciais serão suspensos por tempo indeterminado;

II - os atendimentos psicológicos presenciais, emergenciais e/ou prioritários deverão ser solicitados diretamente pelo e-mail da Psicóloga da PROAE; e

III - as novas guias para atendimento pelas(os) profissionais de saúde credenciadas(os) deverão ser solicitadas pelo e-mail do setor de atendimento da PROAE do *campus* do estudante (SEASE, SEASE-CAP, SAESL, PROAE/CCO).

Parágrafo único. Durante o período de pandemia a(o) estudante poderá ser atendido pela(o) profissional credenciada(o) ou pela Psicóloga da PROAE, através das redes sociais, chat online, chamadas de vídeo, sem prejuízo na qualidade do serviço, conforme item 4, do Anexo I, do Edital de credenciamento.

Art. 7º As atividades dos projetos vinculados ao Programa Universidade para Terceira Idade serão realizadas de forma remota.

Art. 8º O Edital de Seleção para Moradia Estudantil 05/2019 fica suspenso por tempo indeterminado.

Art. 9º Os prazos do Edital do Processo de Avaliação Socioeconômica - PASE 01/2020 estão suspensos por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Todos os contratos com vencimento durante a pandemia de COVID-19 serão automaticamente renovados até o resultado final do Edital PASE 01/2020, mediante assinatura da declaração de prorrogação enviada pelo SEASE, SEASE-CAP, SAESL, PROAE/CCO.

Art. 10. Neste período, as(os) estudantes de cursos de graduação presencial da UFSJ, em vulnerabilidade socioeconômica, poderão solicitar os seguintes auxílios emergenciais:

I - auxílio alimentação emergencial; e

II - auxílio emergencial, às(aos) estudantes que não são beneficiários do PASE e que se encontram em dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 11. Todos os contratos de Auxílio Emergencial com vencimento durante a pandemia de COVID-19 serão automaticamente renovados até o resultado final do Edital 01/2020, mediante assinatura da declaração de prorrogação enviada pelo SEASE, SEASE-CAP, SAESL, PROAE/CCO.

Art. 12. Sobre as avaliações socioeconômicas de candidatos participantes de processos seletivos da UFSJ fica determinado que:

I - serão mantidas e realizadas através de trabalho remoto;

II - outros documentos, além dos já entregues pela(o) candidata(o), poderão ser solicitados através do e-mail cadastrado na ficha da(o) candidata(o); e

III - os lançamentos dos resultados das avaliações no CONTAC serão realizados através de acesso remoto.

Art. 13. Os pagamentos às empresas prestadoras de serviço, credenciados e fiscalização de contratos serão mantidos e realizados remotamente.

Art. 14. Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 15. Estas instruções poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com novas normas, instruções ou recomendações dos órgãos oficiais.

Art. 16. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação como ação de urgência do expediente administrativo devido a situação de transmissão comunitária declarada na Portaria de Nº 454 do Ministério da Saúde do Brasil, com amparo no parágrafo único do Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Janice Alessandra de Carvalho

Pró-reitora de Assuntos Estudantis